



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014

**Objeto:** “Aquisição de divisórias navais, portas e vidros, incluindo a prestação de serviços de montagem e instalação, bem como serviços de desmontagem e retirada das divisórias existentes no prédio do Paço Municipal”.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa(s) para Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Adquirimos, através do acesso à página [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br) nesta data, cópia do edital acima mencionado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo acima e o envio do mesmo ao Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail: [dlc@votorantim.sp.gov.br](mailto:dlc@votorantim.sp.gov.br) ou pelo Fax: (15) 3353-8586.

O não envio do referido recibo, exime-nos da obrigação de comunicar eventuais retificações que venham a ser efetuadas no edital e seus anexos, bem como quaisquer informações adicionais.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 14.982 e n.º 15.195, com a devida autorização do Sr. Prefeito, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, visando a eventual **“AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS, PORTAS E VIDROS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E RETIRADA DAS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL”**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Votorantim, localizada na Avenida 31 de março, n.º 327, Centro, no dia **25 de Agosto de 2014 às 09:00 horas**, quando se realizará a sessão pública de abertura. Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação;
- e) Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

O pregoeiro e a equipe de apoio designada para atuar neste processo licitatório será a seguinte:

**Pregoeiro:** Luis Cláudio de Góes Pinto

**Equipe de apoio:** Diogo Giuliano Galindo  
Steve Ronaldo Ap. Nunes Roza

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a eventual **“Aquisição de divisórias navais, portas e vidros, incluindo a prestação de serviços de montagem e instalação, bem como serviços de**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**desmontagem e retirada das divisórias existentes no prédio do Paço Municipal”, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.**

**1.2 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição e/ou prestação de serviços em sua totalidade.**

**1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.**

**1.4 - A ATA de REGISTRO DE PREÇOS, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu Anexo VII, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

## **2 - LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 25 de Agosto de 2014, às 09:00 horas, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 - Propostas e n.º 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o Credenciamento e as declarações supracitadas.**

**2.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro a partir das 09:00 horas, do dia especificado no item anterior.**

**2.3 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.**

**2.4 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.**

**2.5 - Não será admitida a participação de:**

- a) Empresas em consórcio;**
- b) Empresas em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;**
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;**
- e) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

g) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

**2.6** - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

**2.7** - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o **Anexo I**, não sendo admitida proposta parcial.

**2.8** - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

**2.9** - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

**2.10** - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

**3.1.1** - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, **cópia autenticada do contrato social e suas alterações** e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

**3.1.2** - Os documentos deverão ser exibidos pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

**3.2** - Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citados no item anterior a **Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo II**.

**3.3** - O documento citado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**3.4** - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.5** - A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.6** - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

**3.7** - No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo VI**.

### 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1** - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**4.1.1** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.2** - Na Proposta de Preços deverá constar:

**4.2.1** - Prazo expresso de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

**4.2.2** - **Preço unitário e total** em moeda corrente nacional e preferencial, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

**4.2.3** - Os equipamentos e os produtos utilizados na execução do contrato deverão obedecer as normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente, bem como as previstas neste edital;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.2.4** - Descrição, de forma clara e completa dos produtos/serviços, de acordo com o **Modelo de Proposta - Anexo IV** e **Termo de Referência - Anexo I** do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão considerados nas propostas com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**4.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**4.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.5** - **Não serão aceitas** as propostas cujos valores sejam superiores aos constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, aos praticados pelo mercado.

**4.6** - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

**4.7** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## 5 - DA HABILITAÇÃO

**5.1** - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**5.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em **cópia não autenticada**, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar n.º 123.

**5.1.2** - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los **no início da sessão durante o Credenciamento** para proceder à autenticação, pois os mesmos **não** serão autenticados após a abertura dos envelopes e início da sessão.

**5.1.3** - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**5.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5.1.4** - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014  
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

Os proponentes deverão apresentar:

### **5.2** - Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**5.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Obs.:** A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**5.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**5.2.4.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**5.2.4.2** - Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;

**5.2.4.3** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**5.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**5.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

**5.2.7** - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5.2.8** - As declarações mencionadas nos itens **5.2.4** à **5.2.6**, inclusive as constantes nos **Anexos II, V e VI**, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

**5.3** - Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

**5.3.2.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**5.3.2.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**5.3.3** - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.3.4** - Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**5.3.5** - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**5.3.5.1** - A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

**5.3.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).

**5.3.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar n.º 123).

**5.3.4** - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.7 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

### **5.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA:**

**5.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou **certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

### **5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis e/ou similares com o objeto desta licitação.

**5.6** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**5.7** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**5.8** - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de recuperação judicial referida no subitem **5.4.1**.

**5.9** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n.º 01 e n.º 02 e apresentarão, em separado, **declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo II**.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.3** - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.3.1** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

**6.4** - No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

**6.5** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.6** - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

**6.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

**6.8** - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.9** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**6.10** - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

**6.11** - Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**6.12** - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

**6.13** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos do Edital.

**6.14** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

**6.15** - Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração.

**6.16** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.17** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

**6.18** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**6.18.1** - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, endereçados ao pregoeiro, em **2 (duas) vias**, sendo dado recibo em uma delas.

**6.18.2** - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

**6.19** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, o Setor de Licitações remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

**6.20** - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

**6.21** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**6.22** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

**6.23** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

### 7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**7.1** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificação constante do **Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes neste Edital.

**7.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**7.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

**7.4** - O pregoeiro desclassificará as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no **Termo de Referência - Anexo I** ou superiores aos praticados no mercado.

**7.5** - Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.6** - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou revogação do certame.

### 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do pregão, no Serviço de Protocolo do Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

**8.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3** - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

**9.1** - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**9.2** - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

**9.3** - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**9.4** - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de no máximo, **5 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**9.5** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.6** - Decorrido o prazo do item 9.4, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.6.1** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.6.2** - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.6.3** - A multa de que trata o item 9.6.1 deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

### 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional e convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VII**),



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Serviço de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Votorantim.

**10.2** - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**10.3** - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O Município de Votorantim será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do município.

**11.1.1** – Para gerenciar e/ou fiscalizar os serviços objeto deste Edital, fica designado o **Sr. Jorge dos Reis e Cunha Neto**, o qual poderá ainda contar com auxílio de terceiros, se assim julgar necessário.

**11.2** - A convocação dos fornecedores, pelo município de Votorantim, através do Departamento de Licitações e Contratos, será formalizada e conterà o endereço e prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviço.

**11.3** - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não comparecer, não retirar a Ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

**11.4** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

### 12 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**12.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, bem como no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**12.2** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Votorantim, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**12.3** - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**12.4** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### 13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

**13.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

**13.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

### 14 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** - O prazo de entrega dos produtos, incluindo a montagem/instalação dos mesmos e/ou desmontagem/retirada das divisórias existentes, será de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Entrega e/ou Pedido de Compra, emitido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.1.1** - Os produtos serão pedidos de forma parcelada e as quantidades a serem entregues serão definidas na Ordem de Entrega / Pedido de Compra, devendo ser entregue e instalado/montado no local a ser definido pela Secretaria solicitante.

**14.1.2** - Os serviços de desmontagem/retirada das divisórias existentes serão executados mediante solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicando local(is) e quantidade(s) a serem executadas.

### **14.2 - O Objeto da presente licitação será recebido:**

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

c) serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**14.3** - Caso o(s) serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**15.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a(s) Ata(s) de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**15.3** - O atraso injustificado na **entrega dos produtos e/ou execução dos serviços**, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**15.3.1** - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 15.4 deste edital.

**15.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**15.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**15.6** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.7** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**15.8** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.9** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**15.10** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**15.11** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

**15.12** - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES

**16.1** - Da Prefeitura:

**16.1.1** - Fiscalizar a entrega e/ou serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial n.º 090/2014;

**16.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

**16.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**16.1.4** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

**16.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**16.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**16.1.7** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

**16.1.8** - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **16.2 - Da Empresa Vencedora:**

**16.2.1** - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**16.2.2** - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

**16.2.3** - Enviar **Relatório de Medição dos Serviços Executados** ao gestor da Ata para apreciação, antes da emissão da(s) nota(s) fiscal/fatura(s), quando necessário;

**16.2.4** - Substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis** qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte ou instalação quando for o caso;

**16.2.5** - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do edital;

**16.2.6** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição das divisórias;

**16.2.7** - Retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital;

**16.2.8** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**16.2.9** - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**16.2.10** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

**16.2.11** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**16.2.12** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 17 - DO PAGAMENTO

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados do Atestado de Execução de Serviços, conforme medição, emitido pela Secretaria solicitante.

**17.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**17.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**17.3.1** - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e CNDT – Débitos Trabalhistas.

**17.4** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**17.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**17.6** - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

**17.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**17.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**18.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**18.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**18.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Votorantim pelo telefone e fax (15) 3353-8533, ramais 8586 e 8729, no horário das 09:00 às 16:00 hs.

**18.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.7** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada a sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**18.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Departamento de Licitação, obedecida a legislação vigente.

**18.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**18.10** - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

**18.11** - Cópias desse processo licitatório, somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito e através de representante exclusivo pessoalmente para esse fim, bem como o pagamento dos emolumentos devidos.

**18.12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Votorantim, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.13** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**18.14** - Faz parte deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo da Proposta Comercial;

**Anexo V** - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

**Anexo VI** - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Anexo VII** - Ata de Registro de Preços;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Votorantim, 11 de Agosto de 2014.

**Erinaldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** "Aquisição de divisórias navais, portas e vidros, incluindo a prestação de serviços de montagem e instalação, bem como serviços de desmontagem e retirada das divisórias existentes no prédio do Paço Municipal".

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, com espessura de 35mm e perfis em aço galvanizado pintado em epóxi na cor preta - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	1.400	M <sup>2</sup>	R\$ 57,75	R\$ 80.850,00
Porta completa em divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, medindo 2,10m x 0,90m x 35mm, com maçaneta e fechadura na cor preta, com chave (02 cópias) - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	40	Unid.	R\$ 177,50	R\$ 7.100,00
Vidro cristal transparente liso, espessura de 4mm - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	225	M <sup>2</sup>	R\$ 50,75	R\$ 11.418,75
Serviço de desmontagem/retirada de divisórias, portas e vidros existentes - <b>Incluindo ferramentas e equipamentos necessários.</b>	1.000	M <sup>2</sup>	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 108.368,75</b>				

**Obs.:** Fica aberto às empresas interessadas, facultativamente, visita técnica do local a ser prestado os serviços, sendo no seguinte endereço: **Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Votorantim/SP**, no horário das **09:00h às 16:00h**. Podendo ser previamente agendada através do telefone **(15) 3353-8533 - Ramal 8574**.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias Naval na cor cinza cristal, com fornecimento de todos os materiais que compreende o presente objeto e com inclusão da desmontagem das divisórias existentes, para serem instaladas as novas no piso térreo e 1º andar no prédio da Prefeitura pelo período de 12 meses".

A quantidade estimada para execução e instalação, está prevista conforme abaixo:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1400M<sup>2</sup> - Divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, com espessura de 35mm e perfis em aço galvanizado pintado em epóxi na cor preta.

40 Unid - Porta completa em divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, medindo 2,10m x 0,90m x 35mm, com maçaneta e fechadura na cor preta, com chave (02 cópias).

225M<sup>2</sup> - Vidro cristal transparente liso, espessura de 4mm.

1000M<sup>2</sup> - Serviço de desmontagem/retirada de divisórias, portas e vidros existentes.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução dos serviços objeto da licitação será conforme PROJETO E CROQUI fornecido pela Administração, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

A destinação dos materiais referente à desmontagem será indicada pela administração, bem como o local de acondicionamento.

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Disponibilizar funcionário em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato.
- Observar legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais vigentes, sendo consideradas como única empregadora não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a contratante.
- Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.
- Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria de Administração, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura.
- Manter a Limpeza dos locais, tanto na desmontagem, quanto na instalação das divisórias.





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

##### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., sediada na ....., (endereço), ....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 090/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a)  
....., residente e domiciliado na ....., portador  
da cédula de identidade RG ....., inscrito no CPF sob o n.º.....,  
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins  
licitatórios, confere-os à ....., residente e domiciliado na  
....., portador da cédula de identidade RG .....,  
inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 090/2014, podendo  
assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da  
representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos,  
enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente  
mandato.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO IV

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Data: XX/XX/2014

Pregão Presencial n.º 090/2014

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**Obs.:** A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, com espessura de 35mm e perfis em aço galvanizado pintado em epóxi na cor preta - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	1.400	M <sup>2</sup>	R\$ .....	R\$ .....
Porta completa em divisória naval simples, na cor cinza cristal, com miolo em colmeia, medindo 2,10m x 0,90m x 35mm, com maçaneta e fechadura na cor preta, com chave (02 cópias) - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	40	Unid.	R\$ .....	R\$ .....
Vidro cristal transparente liso, espessura de 4mm - <b>Incluindo instalação e materiais necessários.</b>	225	M <sup>2</sup>	R\$ .....	R\$ .....
Serviço de desmontagem/retirada de divisórias, portas e vidros existentes - <b>Incluindo ferramentas e equipamentos necessários.</b>	1.000	M <sup>2</sup>	R\$ .....	R\$ .....
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ .....</b>				

- Valor total da proposta (por extenso) R\$ .....



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Representante Legal do Proponente: .....

**Carimbo do CNPJ**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

**(INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

**Observações: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento (Pregão Presencial).**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A “AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS, PORTAS E VIDROS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E RETIRADA DAS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL”, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, estabelecida na Avenida 31 de março, n.º 327, Centro, Votorantim, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade n.º 4.547.701 - SSP/SP e do CPF n.º 235.869.408-82, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	-----	-------------	-------------

doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, visando a “Aquisição de divisórias navais, portas e vidros, incluindo a prestação de serviços de montagem e instalação, bem como serviços de desmontagem e retirada das divisórias existentes no prédio do Paço**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Municipal**”, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 090/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - O prazo de entrega dos produtos, incluindo a montagem/instalação dos mesmos e/ou desmontagem/retirada das divisórias existentes, será de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Entrega e/ou Pedido de Compra, emitido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**3.1.1** - Os produtos serão pedidos de forma parcelada e as quantidades a serem entregues serão definidas na Ordem de Entrega / Pedido de Compra, devendo ser entregue e instalado/montado no local a ser definido pela Secretaria solicitante.

**3.1.2** - Os serviços de desmontagem/retirada das divisórias existentes serão executados mediante solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicando local(is) e quantidade(s) a serem executadas.

**3.2** - O objeto da presente ata será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**3.3** - Caso o(s) produtos e/ou serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1** - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis, salvo no caso das exceções descritas na Cláusula Quinta.
- 4.2** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 4.3** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 5.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Votorantim, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 5.3** - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.4** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Votorantim para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados do Atestado de Execução de Serviços, conforme medição, emitido pela Secretaria solicitante.

**6.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**6.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**6.3.1** - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e CNDT – Débitos Trabalhistas.

**6.4** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.6** - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**6.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **7.1 - Da Contratante:**

7.1.1 - Fiscalizar os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial n.º 090/2014;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

7.1.3 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

7.1.8 - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **7.2 - Da Contratada:**

7.2.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

7.2.3 - Enviar **Relatório de Medição dos Serviços Executados** ao gestor da Ata para apreciação, antes da emissão da(s) nota(s) fiscal/fatura(s), quando necessário;

7.2.4 - Substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis** qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte ou instalação quando for o caso;

7.2.5 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do edital;

7.2.6 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição das divisórias;

7.2.7 - Retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital;

7.2.8 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.9 - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.10 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

7.2.11 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.12 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

8.1.1 – Para gerenciar e/ou fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, fica designado o **Sr. Jorge dos Reis e Cunha Neto**, o qual poderá ainda contar com auxílio de terceiros, se assim julgar necessário.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Pelo fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

10.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a(s) Ata(s) de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.3** - O atraso injustificado na **entrega dos produtos e/ou execução dos serviços**, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**11.3.1** - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 15.4 deste edital.

**11.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.5** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.6** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**11.7** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.8** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**11.9** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**11.10** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

**11.11** - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

13.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviço emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

13.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

13.7 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Votorantim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**Erinaldo Alves da Silva - Prefeito Municipal**

---

**FORNECEDOR**  
**Empresa**  
**Representante Legal**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Presencial n.º 090/2014

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão  
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as  
normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117,  
parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF: